



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2018.16.1.000640-8**

No dia 06/06/2017, [em condomínio], Setor Habitacional Vicente Pires/DF, o acusado (...), agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à religião, além de ameaçar a vítima de causar-lhe mal injusto e grave.

Nas circunstâncias acima descritas o acusado, após visualizar no celular de sua esposa (...) mensagens [da vítima] cobrando por dívida não paga, se dirigiu à vítima por meio do aplicativo whatsapp proferindo os seguintes dizeres: *“Aí seu crentezinho de merda, vc vem xingar minha mulher de caloteira por causa [de envolvido] aí vou te pagar na porta da sua igreja seu merda, vc vai receber, mais vc vai se arrepender de “chigar” minha mulher, seu merda vc respeita minha mulher, me aguarde que vc vai me conhecer, quero ver se vc é homem para chamar minha mulher de caloteira na minha frente, quem vai te pagar agora sou eu, amanhã vou atrás de vc é vc vai me conhecer, ele te deve dinheiro, agora vc me deve o desaforo, dinheiro se paga com dinheiro e desaforo se paga diferente”*.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas dos artigos 140, § 3º, e 147, ambos do Código Penal.

Brasília, de janeiro de 2019.